

LICON - Recibo dos Dados de Arjjudicaçãõ/Homologaçãõ do Processo LicitatõrioOs dados abaixo foram formalizados ao TCE em **19/12/2022 10:37**Nome da Unidade Jurisdicionada: **Prefeitura Municipal de Camaragibe**Código da Unidade Jurisdicionada: **144**Usuário Responsável: **Adriele de Freitas Oliveira**

Número Processo / Ano	108 / 2022	
Modalidade Número / Ano	Dispensa 60/2022	
Data de Publicaçãõ da Homologaçãõ ou Ratificaçãõ	16/12/2022	
Valor Global	R\$ 2.697,00	
Licitantes Adjudicados		
Item	Nome/Razãõ Social	CPF/CNPJ
1	RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA	17.198.922/0001-58

Código do Recebimento: 2022.108.7.144.19122022.1037

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Fls. 88



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Memorando nº 575/2022/SECAD/GAB

Camargibe, 16 de dezembro de 2022

À

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Resposta ao Memo. nº 952/2022-CPL – Documentação relativa ao PA 126/2022, Dispensa 60/2022 (Link de internet)**

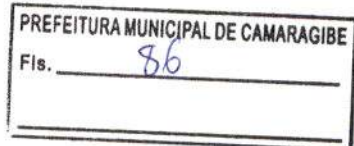
Encaminhamos **via e-mail** (cpl@camaragibe.pe.gov.br) **o extrato de Ratificação** atinente ao PA 126/2022, Dispensa 60/2022, que originou o Contrato nº 217/2022 para formalização dos **serviços de links de internet** dedicado e simétrico com velocidade de 200Mbps para o prédio sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, através da empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA** (CNPJ Nº 17.198.922/0001-58).

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
RENAN MATHEUS CLAUDINO GOMES
Data: 16/12/2022 16:40:28 -0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

RENAN CLAUDINO
Assessor Técnico
Mat. 4.0103819.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** RJ TECNOLOGIA PROVIDORES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 17.198.922/0001-58. **Objeto:** Contratação de link de internet dedicado e simétrico, com velocidades de 200Mbps, disponibilizados por meio de infraestrutura física segura, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe. **Fundamento legal:** Artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Reconheço e ratifico:** 03/10/2022. **Valor total:** R\$ 2.697,00 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais). **Dotação orçamentária:** 20.17.04.154.1002.0236.33903900. **Prazo:** A vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, e a sua execução com início em 3 de outubro de 2022 e término em 3 de janeiro de 2023, ou executada a morte súbita, o que ocorrer primeiro. **Data de assinatura:** 03/10/2022.

Camaragibe, 15 de dezembro de 2022

MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário de Administração

Publicado por: Arthur Henrique Borba**Código Identificador:** 161222022406

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 16/12/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. <u>85</u>

Resposta ao Memorando 952/2022-CPL.

De: Secretaria de Administração - PMCg
Para: cpl@camaragibe.pe.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Resposta ao Memorando 952/2022-CPL.
Enviada em: 16/12/2022 | 16:53
Recebida em: 16/12/2022 | 16:53

Memo SECADpdf 407.92 KB

Extrato depdf 122.66 KB

Prezados, boa tarde.

Conforme solicitado, segue em anexo **Memorando 575/2022/SECAD/Gab**, que versa sobre o extrato de ratificação do **Contrato N° 217/2022** de link de internet, junto a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA.**

Favor, acusar recebimento.

Atenciosamente,
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Camaragibe



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. <u>89</u>

Memorando nº 564/2022/SECAD/GAB

Camaragibe, 13 de dezembro de 2022

À

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Encaminhamento de autos processuais – PA N° 126/2022 (Link de internet do prédio sede)**

Encaminhamos em anexo os autos do PA N° 126/2022 que originou o Contrato nº 217/2022, firmado para contratação da empresa RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA para **prestação de serviços de links de internet dedicado e simétrico, com velocidade de 200mbps, disponibilizados por meio de infraestrutura física segura**, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe por um período de 3 (três) meses, ante a necessidade da Administração Pública.

Cabem destaque os seguintes documentos:

- A) O Contrato nº 217/2022, **devidamente assinado pelas partes**;
- B) O extrato da avença devidamente publicado na imprensa oficial;
- C) A publicação da Portaria nº 63/2022 que nomeou o fiscal do Contrato;
- D) Cópia do empenho nº 2324/2022 gerado para custeio da despesa.

Seguem os autos em 83 (oitenta e três) folhas numeradas e rubricadas.

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 8.0004592

MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 14/12/22 às 11:49h
Marcos Ribeiro Filho
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2022

Instrumento: Contrato firmado por meio de dispensa de licitação. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 17.198.922/0001-58. **Objeto:** Contratação de link de internet dedicado e simétrico, com velocidades de 200Mbps, disponibilizados por meio de infraestrutura física segura, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe. **Valor total:** R\$ 2.697,00 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais). **Dotação orçamentária:** 20.17.04.154.1002.0236.33903900 **Prazo:** A vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, e a sua execução com início em 3 de outubro de 2022 e término em 3 de janeiro de 2023, ou executada a morte súbita, o que ocorrer primeiro. **Data de assinatura:** 03/10/2022.

Camaragibe, 7 de dezembro de 2022

MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário de Administração

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 071222062750

Materia publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 07/12/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



PORTARIA Nº 63, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 63, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor RODRIGO VERÍSSIMO SERQUEIRA, matrícula: 0.0004636 e CPF/MF nº 093.674.574-64, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 2017/2022, sendo este oriundo do Processo Licitatório nº 108/2022, Dispensa nº 60/2022, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE** e a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.198.922/0001-58.

Parágrafo único. O mencionado contrato tem por objeto a contratação de link de internet dedicado e simétrico, com velocidades de 200 Mbps, disponibilizados por meio de infraestrutura física segura, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Art. 2º Designar o servidor EDUARDO VICENTE DE LIRA, matrícula: 4.01040301 e CPF/MF nº 129.626.174-33, como Fiscal Técnico suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 3º Designar, como gestora do mencionado contrato, a DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 4º As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo.

Parágrafo único. A Orientação Técnica CGM nº 3/2019 está disponível no site da Transparência da Prefeitura de Camaragibe.

Art. 5º Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de cópia da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeitas delineadas pelos arts. 22 e 23 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Município de Camaragibe/PE

Ciência:

Rodrigo Verissimo Serqueira

Matrícula: 0.0004636

Eduardo Vicente de Lira

Matrícula: 4.01040301

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 071222061927

Materia publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 07/12/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PA 126/2022
PL 108/2022
DISPENSA 60/2022

Trata-se de procedimento que objetiva contratar, mediante dispensa de licitação por pequeno valor, empresa especializada no fornecimento, por assinatura anual, de link de internet, com 200Mbps, liberado de fluxo contínuo sendo 100% de download e 30% de upload disponibilizado para a Secretaria de Administração, por **solicitação** e **justificativa** da DTI/SECAD (fls. 19).

Vantajosidade financeira diante da proposta da empresa escolhida (fls. 27-30), comprovado seu valor na Planilha de Preços (fls. 31) e na Declaração de Obtenção de Preços pelo órgão e servidor competentes (fls. 32). Documentos de **habilitação** da empresa regulares (fls. 34-39, 75-80).

Atesto do servidor competente acerca a regularidade da dispensa e seu patamar dentro do limite que justifica a contratação direta, através da **declaração de não particionamento da despesa** às fls. 33.

Termo de Referência atualizado às fls. 40-49 e versão definitiva do **Contrato** às fls. 64-73. Instaurado o **adequado processo licitatório** para nova contratação e autuado sob o PL 126/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2022, atualmente na fase interna da licitação.

Orçamento devidamente reservado (fls. 51) pela Contratante (Prefeitura Municipal) e empenhado **relativamente à 3 (três) meses de serviço**, às fls.74.

Assim, restando caracterizadas a oportunidade, conveniência e necessidade administrativas, demonstrando a empresa habilitação regular e ausência de débitos com o Fisco Municipal, de tudo conforme a documentação nos autos, é que a Secretaria de Administração **DECIDE** pela contratação do objeto deste procedimento, nos limites de sua discricionariedade e sem qualquer afronta às leis de regência, com supedâneo no permissivo do art. 22, *caput* e parágrafo primeiro da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei Nº 4657/1942).

Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 0.8084592
Camaragibe, 3 de outubro de 2022

MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
 Código de Autenticação 06A4.D070.7515.0C0D
 Cetidão gerada em 12/6/2017 08:59:18
 PROTOCOLO SIARGO 17/992721-3

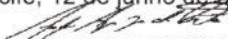
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA ME
NIRE 26.2.0237515-5
ATO 090 - CONTRATO
EVENTO(S) 046 - TRANSFORMACAO

ASSINADO POR
 Validade desconhecida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA:36679631491
 Date: 2017.06.13 11:43:42-03:00
 Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
 Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 12/6/2017 08:59:18
AUTENTICIDADE 06A4.D070.7515.0C0D
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=06A4D07075150C0D>

Recife, 12 de junho de 2017

 André Ayres Bezerra da Costa
 Secretário Geral



Documento disponibilizado a 864.385.734-34 - kleitonfernando silva dos
 Data - 13/06/2017 11:43:42
 Código de Autenticação 06A4.D070.7515.0C0D
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=06A4D07075150C0D>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art 2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0237515-5
 Nº PROTOCOLO 17/992721-3 PROTOCOLADO 7/6/2017 10:38:00
 Nº ARQUIVAMENTO 26202375155 ARQUIVADO 12/6/2017 08:59:18
 EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA ME





**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA ME, Na forma Abaixo:**

RILDO LEITE DA SILVA, brasileiro, regime de comunhão parcial de bens, Empresário, data nascimento, 09/07/1980, cédula de identidade n.º 5452662 - SSP/PE, inscrita no CPF sob n.º 038.204.854-73, residente e domiciliado à Rua REDENÇÃO, 78, SANTA MONICA, CAMARAGIBE - PE, CEP 54.767-240, Empresária com sede na RUA ITAPISSUMA, 531 / LOJA 06, SANTA MONICA, CAMARAGIBE -PE, CEP 54.767-160, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26103346793 EM 22/11/2012 e no CNPJ sob o n.º 17.198.922/0001-58, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do art. 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n.º 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIA para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada, uma vez que admitiu o sócio **JOSE MARTINS DE SOUZA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, data nascimento 18/03/1983, empresário, carteira nacional de habilitação n.º 04010307099-DETRAN/PE, inscrito no CPF sob o n.º 039.346.064-90, residente e domiciliado à Rua 2 TRAVESSA TRES MARIAS, 02, SANTA MONICA, CAMARAGIBE- PE, CEP 54767-082, passando a se constituir sob o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA ME**, e terá sede à RUA ITAPISSUMA, 531 / LOJA 06, SANTA MONICA, CAMARAGIBE -PE, CEP 54.767-160, podendo no entanto, se assim lhe convier, instalar escritórios, filiais, agências ou sucursais nesta ou qualquer outra cidade deste ou de qualquer outro Estado do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social:

- | | |
|---------|---|
| 6190601 | PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES |
| 1830003 | REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE |
| 4321500 | INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA |
| 4322302 | INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO |
| 4751201 | COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA |
| 6110803 | SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM |
| 6142600 | OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS |
| 6190699 | OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TAIS COMO USO DE SATELITE PARA RASTREAMENTO, COMUNICAÇÃO POR TELEMETRIA |
| 7711000 | LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR |
| 7820500 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA |
| 8020000 | ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA |

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 22/11/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Tâmara Marília R. Cneves
Análise de Processos
Mat. 21733



Documento disponibilizado a 864.385.734-34 - kleitonfernando silva dos
Data - 12/6/2017 08:59:18
Código de Autenticação 06A4.D070.7515.0C0D
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/inovodae/chanceladigital.asp?cd=06A4D07075150C0D>

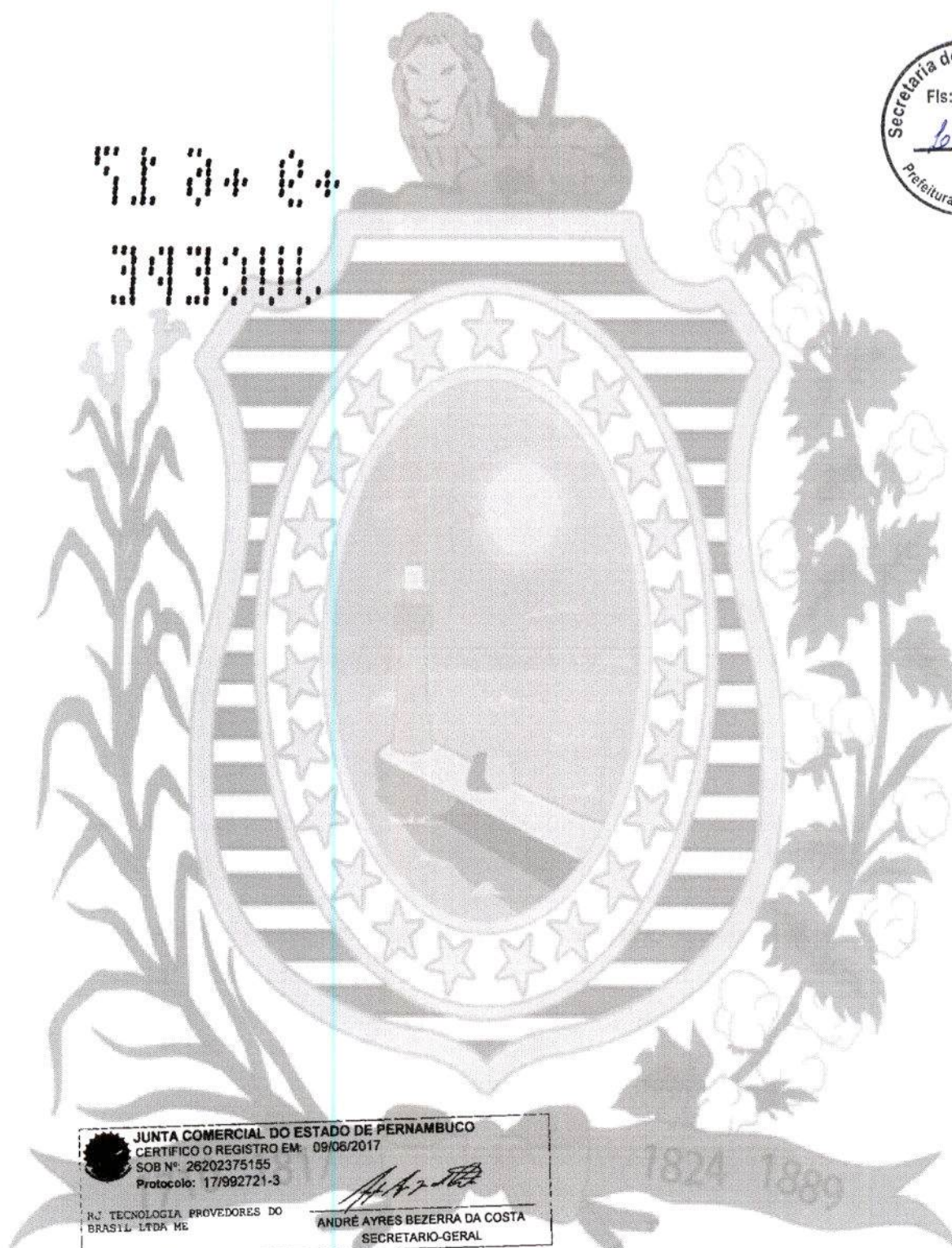
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0237515-5
Nº PROTOCOLO 17992721-3 PROTOCOLADO 7/6/2017 10:38:00
Nº ARQUIVAMENTO 26202375155 ARQUIVADO 12/6/2017 08:59:18
EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA ME





71 04 04
343000



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/06/2017
 SOB Nº: 26202375155
 Protocolo: 17/992721-3

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 864.385.734-34 - kieltonfermando silva dos
 Data - 12/6/2017 08:59:18
 Código de Autenticação 06A4.D070.7515.0C0D
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=06A4D07075150C0D>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26 2 0237515-5
 Nº PROTOCOLO 17/992721-3 PROTOCOLADO 7/6/2017 10:38:00
 Nº ARQUIVAMENTO 26202375155 ARQUIVADO 12/6/2017 08:59:18
 EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA ME





CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

O Sócio **RILDO LEITE DA SILVA** cede, a título oneroso, 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), correspondentes à 50% (Cinquenta por cento) do capital social que possui para o novo sócio **JOSE MARTINS DE SOUZA NETO** adquire, ao título de cessão onerosa, 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), correspondentes à 50% (Cinquenta por cento) da integralidade do capital social, a qual paga, em moeda corrente nacional, o valor nominal de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), sendo dada plena, geral e irrevogável quitação.

Fica o capital social assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	R\$
RILDO LEITE DA SILVA	15.000	50	R\$ 15.000,00
JOSE MARTINS DE SOUZA NETO	15.000	50	R\$ 15.000,00
TOTAL	30.000	100	R\$ 30.000,00

Parágrafo único: O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

CLÁUSULA QUINTA- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art 1.056, Art 1.057, CC/2002)

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada pelos sócios (as) **RILDO LEITE DA SILVA** e **JOSE MARTINS DE SOUZA NETO**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Único - Autorizado ao administrador o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997,VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à

Tâmara Maria R. Chaves
Análise de Processos
Matr. 2176-9





elaboração do inventário, Balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designar administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1072, S 2º e art. 1.078, CC/2002).

NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA: Os administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, S 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente, todos os termos do presente instrumento.

Recife, 05 de Janeiro de 2017

Rildo Leite da Silva
RILDO LEITE DA SILVA

Jose Martins de Souza Neto
JOSE MARTINS DE SOUZA NETO

Tâmara Marília R. Chaves
Tâmara Marília R. Chaves
Análise de Processos
Matr. 2176-8

CARTÓRIO EVA TENÓRIO CAMARAGIBE

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
JOSE MARTINS DE SOUZA NETO
Camaragibe.10/03/2017 - 11:57:57 Emol. R\$ 3,88 + TSNRO 78 Total R\$ 4,86
Consulte a autenticidade em tjpe.jus.br/sefodigital
Selo: 0076489 DYF01201701.04878
BELª EDENUSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO - SUBSTITUTA 001

CARTELO DE RECONHECIMENTO

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
RILDO LEITE DA SILVA
Camaragibe.10/03/2017 - 11:59:51 Emol. R\$ 3,88 + TSNRO 78 Total R\$ 4,86
Consulte a autenticidade em tjpe.jus.br/sefodigital
Selo: 0076489 DYF01201701.04878
BELª EDENUSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO - SUBSTITUTA 001



Documento disponibilizado a 864.385.734-34 - kleitonfernando.silva.dos
Data - 12/6/2017 08:59:18
Código de Autenticação 06A4.D070.7515.0C0D
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=06A4D07075150C0D>

CHANCELA DIGITAL

NRE: 26.2.0237515-5
Nº PROTOCOLO 17892721-3 PROTOCOLADO 7/6/2017 10:38:00
Nº ARQUIVAMENTO 26202375155 ARQUIVADO 12/6/2017 08:59:18
EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVIDORES DO BRASIL LTDA ME

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º





7. 3. 0. 0.
343000.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/06/2017
SOB Nº: 26202375155
Protocolo: 17/992721-3
R.J. TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA ME
André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

1. de Queiroz
2.638
de Processos
de Análise de Processos
1824-1889



Documento disponibilizado a 864.385.734-34 - kleitonfernando silva dos
Data - 12/6/2017 08:59:18
Código de Autenticação 06A4.D070.7515.0C0D
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=06A4D07075150C0D>

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.2.0237515-5
Nº PROTOCOLO 17/992721-3 PROTOCOLADO 7/6/2017 10:38:00
Nº ARQUIVAMENTO 26202375155 ARQUIVADO 12/6/2017 08:59:18
EMPRESA R.J. TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA ME





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

AV. BELMINO CORREIA, 3038
08260663/0001-57

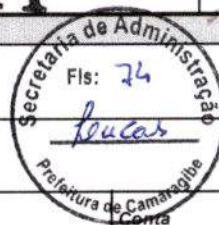
CÓPIA

Nº de Empenho

2324/2022

Dados do Fornecedor

Código 1248	Nome do Fornecedor RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA	Cidade CAMARAGIBE		U.F. PE
Endereço RUA ITAPISSUMA		Agência 1028		Conta 2423-6
C.N.P.J./C.P.F. 17.198.922/0001-58		Banco 104		



Especificação do Material ou Serviço

<p>Descrição do Empenho VALOR PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (3 MESES) DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS DE INTERNET DEDICADO E SIMÉTRICO, COMO VELOCIDADE DE 200 MBS, POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES. CONF. CONTRATO 217/2022, PROC. LIC. 108/2022, PROC. ADM. 126/2022 E DISPENSA 60/2022.</p>	<p>Valor Bruto R\$: 2.697,00</p>
---	---

Código	Classificação da Despesa Empenhada
20	PODER EXECUTIVO
20 17 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Ficha: 623
3.3.90.39.42	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
04.122.1002.2004.0000	Manter os contratos de fornecimento (locação, sistemas, combustível e outros) necessários ao funcionamento da Secretaria
213110199	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR
332311100	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FONTE	01 RECURSOS PRÓPRIOS - IMPOSTOS E TRF Recursos Ordinarios

Dados do Empenho

Tipo de Empenho GL - Global	Data da Emissão 03/10/2022	Vencimento	Saldo Anterior:	122.550,00
Licitação (modalidade) DISPENSA	Nº da Licitação 000108/22	Processo 126	Valor do Empenho:	2.697,00
Requisição	Documento		Saldo na Atual:	119.853,00

Descontos:	CÓPIA	Valor Líquido R\$: 2.697,00
------------	--------------	---------------------------------------

VALOR A SER PAGO R\$	2.697,00
dois mil, seiscentos e noventa e sete reais *****	

<p>Deduzido da dotação própria 03/10/2022</p> <p><i>Renato Pimentel</i> Diretor de Administração RENATO PIMENTEL</p> <p>Responsável pela Elaboração</p>	<p>Atesto: ___/___/___</p> <p>Assinatura</p>	<p>Liquidado em: ___/___/___</p> <p>Assinatura</p>
<p>Conferido</p> <p>Departamento Contábil</p>	<p>Pague-se: ___/___/___</p> <p>Ordenador de Despesa</p>	<p>Ord. de Pagto. Nº:</p> <p>Data: ___/___/___</p> <p>Responsável pela baixa do pagamento</p>



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



CONTRATO Nº 217/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS DE INTERNET DEDICADOS E SIMÉTRICOS, COM VELOCIDADE DE 200Mbps, DISPONIBILIZADOS POR MEIO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA SEGURA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E A EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA CNPJ Nº 17.198.922/0001-58, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2022.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 2340 – Timbi Camaragibe/PE - CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08260663/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. **MARCOS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.514.874-80, domiciliado neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA** CNPJ Nº 17.198.922/0001-58, com endereço à Rua Itapissuma Nº 531, loja 06, Santa Mônica, Camaragibe - PE, CEP 54767-160, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RILDO LEITE DA SILVA**, brasileiro, CPF/MF sob nº 038.204.854-73, doravante designada **CONTRATADA**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de links de internet dedicado e simétrico, com velocidade de 200mbps, disponibilizados por meio de infraestrutura física segura**, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe por um período de 3 (três) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



3.1 Pela contratação do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 2.697,00 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais), que serão pagos em 3 (três) parcelas de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais) fixo e irrevogável, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal competente do CONTRATO;

3.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;

3.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de quaisquer outras naturezas resultantes da execução do contrato;

3.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.5 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

3.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O presente contrato terá **vigência de 3 (três) meses ou executada a morte súbita**, na forma da cláusula décima quarta deste instrumento;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



4.2 A execução do presente contrato terá início em 03 de outubro de 2022 e término em 03 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo;

4.3 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas nº 20.17.04.154.1002.0236.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria de Assistência Social, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.2 Fica designado o servidor RODRIGO VERÍSSIMO SERQUEIRA, matrícula: 0.0004636 e CPF/MF nº 093.674.574-64, como fiscal titular do registro de preços e de eventuais contratos oriundos da aquisição, conforme portaria publicada a posteriori;

14.3 Fica designado o servidor EDUARDO VICENTE DE LIRA, matrícula: 4.01040301 e CPF/MF nº 129.626.174-33, como Fiscal Técnico suplente do Contrato, conforme portaria publicada a posteriori;

5.3 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

5.4 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

5.5 Designa-se como gestora da futura Ata de Registro de Preços, a DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

5.6 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



5.7 O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Termo de Referência e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 O objeto contratado será recebido:

6.2.1 **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega do serviço, e

6.2.2 **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. O serviço deverá estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

6.3 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 O representante da Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE, Secretaria de Administração, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação dos serviços será realizada dentro do município, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

9.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1 Deverá ser provido o atendimento às exigências do Termo de Referência ao qual o contrato faz referência, onde o custo, para tanto, deverá ser incorporado no fornecimento dos serviços, nada sendo devido à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além dos valores apresentados pela CONTRATADA em sua proposta de preços;

10.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação pertinente, inclusive quanto aos preços a serem praticados no contrato;

10.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

10.4 Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dia úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE das justificativas apresentadas;

10.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

10.6 Indicar pessoal, técnico, responsável para o suporte junto, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso ocorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



10.7 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes dos inadimplementos relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

10.8 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

10.9 Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

10.10 Respeitar as normas internas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

10.11 Indicar um representante com competência para manter entendimentos e receber instruções da CONTRATANTE, o indicado deverá acompanhar as ações e estar presente a qualquer reunião que for demandada durante toda a execução do contrato. Ainda terá que orientar todos os profissionais envolvidos, bem como verificar, com antecedência, as ações planejadas e o resultado da execução das mesmas.

10.12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.13 É vedada qualquer prestação de serviços não prevista nesse documento, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Compete à Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PÁGINA 6 DE 11



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **12.1.**

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



12.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

12.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

12.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA OU “MORTE SÚBITA”

14.1 O presente Contrato terá sua rescisão antecipada, sendo possível a extinção dos seus efeitos antes do prazo descrito na Cláusula Quarta, possuindo sua vigência vinculada à conclusão do processo licitatório que foi desencadeado para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS objeto descrito no Termo de Referência, formalizado nos autos do Processo Licitatório nº 108/2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

15.1 Integram o presente instrumento, o Processo Licitatório nº 108/2022, Processo Administrativo nº 126/2022 sob a modalidade Dispensa nº 60/2022 – CPL, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência objeto desta contratação).



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTAGEM DOS PRAZOS

17.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 8.102.04592

Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
CONTRATANTE

Camaragibe, 03 de outubro de 2022

RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL
LTDA
17.198.922/0001-58
CONTRATADA



PARECER LICITATORIO Nº 285/2022/PROGEM

Interessado: Secretaria de Administração (SECAD)

Assunto: Memorando nº 394/2022/SECAD/GAB – Processo Administrativo nº 126/2022 – Dispensa 060/2022 – Objeto: Contratação por três meses de empresa especializada na prestação de serviços de links de internet dedicado e simétrico com velocidade de 200 MBPS para o prédio sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

À SECAD,

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. OBJETO: CONTRATAÇÃO POR TRÊS MESES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS DE INTERNET DEDICADO E SIMÉTRICO COM VELOCIDADE DE 200 MBPS PARA O PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, formalizada pelo Secretário Executivo de Administração, Arnon Cristovão, através do Memorando nº 394/2022 SECAD, referente à possibilidade de realização de dispensa de licitação para **contratação por três meses de empresa especializada na prestação de serviços de links de internet dedicado e simétrico com velocidade de 200 MBPS para o prédio sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe**, através do Processo Administrativo nº 126/2022 – Processo Licitatório nº 106/2022 - Dispensa de Licitação 060/2022.

Vieram os autos formalizados, sem numeração, instruídos com os seguintes documentos:

1. Capa do Processo Administrativo nº 126/2022;
2. Memorando nº 394/2022/SECAD à PROGEM – Solicitação de Parecer Jurídico – PA 126/2022 (Link de internet), subscrito por Arnon Cristovão – Secretário Executivo de Administração;
3. Nota de Reserva Orçamentária nº 293, no valor de R\$ 2.697,00 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais);
4. Memorando nº 392/2022 SECAD à SEFIN – Solicitação de Reserva Orçamentária – PA 126/2022 (Link 200Mbps), subscrito por Arnon Cristovão – Secretário Executivo de Administração;
5. Termo de Referência, sem a devida assinatura;

6. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 08/01/2023;

7. Certidão de Regularidade Fiscal – Fazenda Estadual, válida até 14/12/2022;

8. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vencido em 27/09/2022;

9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 15/03/2023;

10. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, válida até 16/10/2022;

11. Certidão de Regularidade Fiscal nº 021.887 – Fazenda Municipal, válida até 05/11/2022;

12. Declaração de não fracionamento da despesa, subscrita por João de Deus Barros – Diretor de Compras;

13. Declaração acerca de razoabilidade de preços, assinada por João de Deus Barros – Diretor de Compras;

14. Planilha Média de Preços, assinada por Layna Gabriely e João de Deus Barros – Diretor de Compras;

15. Proposta de Prestação de Serviços RJ Tecnologia, no valor mensal de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais);

16. E-mail RJ Tecnologia ao Setor de Compras – Encaminhamento de Proposta de Preços;

17. Proposta de Prestação de Serviços World Net, no valor mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

18. Cotação de Preços – Banco de Preços;

19. Memorando nº 517/2022/DTI à SECAD – Solicitação de Cotação – Link de Internet (prédio sede), assinado por Rildo Aquino – Diretor Tecnologia da Informação;

20. Termo de Necessidade Administrativa, subscrito por Rildo Aquino – Diretor Tecnologia da Informação;

21. Minuta Contratual;

22. Termo de Referência, assinado por Rodrigo Veríssimo Serqueira – Responsável pelo Termo de Referência.

Valor total de R\$ 2.697,00 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais).

É o que basta relatar. Segue análise.

2. ANÁLISE JURÍDICA.





Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que incumbe a este órgão jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das demais Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, considerando-se a segregação de funções aplicável ao procedimento licitatório.

Trata-se de processo de **dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, dispensa em função do valor**, conforme descrito no Memorando nº 517/2022/DTI. **De pronto, pontua-se que tal fundamentação jurídica deverá constar no Termo de Referência e Minuta do Contrato, que deverá ser devidamente retificada a fim de conter tal informação.** Não obstante, tem como objeto desta dispensa a contratação de link de internet dedicado e simétrico, com velocidade de 200 Mbps, disponibilizados por meio de infraestrutura física segura, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe (PMCg), por um período de três meses.

Como é sabido, por regra, sempre que no intuito de contratar, a Administração Pública deve proceder com processo licitatório a fim de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. Tal regramento licitatório é estabelecido pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, que diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

Todavia, em que pese a licitação ser regra, a Lei nº 8.666/93 prevê ainda hipóteses nas quais há a possibilidade de contratação direta, que são: Dispensa e Inexigibilidade de licitação. A dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.66/93, se trata de modalidade excepcional na qual há uma desburocratização do processo licitatório para casos especiais de contratação de bens e serviços. Nessa senda, o inciso II do art. 24 prevê a possibilidade de contratação direta para aquisição de bens e serviços de pequeno vulto, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Percebe-se, portanto, que o dispositivo legal acima exposto confere ao gestor público a possibilidade de adquirir bens e contratar serviços de forma direta desde que a despesa seja de vulto não superior a R\$8.000,00 (oito mil reais), conforme previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93, e não constitua parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Todavia, em que pese o valor máximo estabelecido pela Lei 8.666/93, foi promulgada, em 06 de maio de 2020, a Medida Provisória nº 961/2020, que adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 da seguinte maneira:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

(...)

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessarte, tem-se que, enquanto vigorar a Medida Provisória nº 961/2020, o valor máximo para contratações diretas com base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.

No caso dos autos, verifica-se que a dispensa de licitação pretendida se refere à contratação de especializada na prestação de serviços de links de internet dedicado e simétrico com velocidade de 200 MBPS para o prédio sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

No que tange a estimativa prévia do valor da contratação, deverá ser realizada através dos seguintes meios de pesquisa:

(a) portal de compras governamentais;

- (b) mídia especializada e sítios eletrônicos;
- (c) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou recentes (contratos concluídos nos últimos 180 dias) e;
- (d) cotação com fornecedores.



Nesse sentido, a Resolução Conjunta CGM nº 001/2020 dispõe expressamente a ordem de prioridade a ser seguida para a formação de preço das licitações municipais neste Município de Camaragibe:

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.plamyamenio.gou.br>, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas **no período até 1 (um) ano anterior à data de e divulgação do instrumento convocatório**. No caso de medicamentos e produtos para a saúde, a pesquisa deve ser realizada inicialmente no Banco de Preços em Saúde (BPS), disponível no endereço eletrônico <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>, observado o mesmo lapso temporal indicado para as pesquisas realizadas no Painel de Preços;*
- II - portal do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas **no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório**;*
- III - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*
- IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos e especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no **intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório**, contendo a data e hora de acesso; ou*
- V - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento con-vocatório.*

*§1º Deverão ser **priorizados** os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo.*

Apenas quando não seja possível se formar o orçamento referencial com base nas mencionadas fontes de pesquisa, ou seja, quando a única maneira de compor o preço referencial for por meio de cotações de mercado, o responsável técnico pela pesquisa deverá certificar e demonstrar tal inviabilidade nos autos.

A estimativa deve ser elaborada com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação – local, regional ou nacional. A cotação de preços no mercado deverá conter pelo menos, 3 (três) orçamentos, exceto impossibilidade ou inexistência no mercado, **o que deve ser expressamente justificado.**

As cotações devem apresentar, necessariamente, o preço unitário e total, o nome da empresa consultada, o nº da inscrição no CNPJ, endereço e telefone comerciais, nome e

6
assinatura da pessoa responsável pelo conteúdo e validade da proposta, conforme inciso II, §3º do art. 4º da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.



Deve ser elaborada e autuada planilha que consolide a consulta de mercado realizada e reflita a média dos preços obtidos, desconsiderando-se os preços inexecuíveis ou excessivamente elevados, conforme parâmetros constantes no art. 6º da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.

A planilha orçamentária, assim como as cotações diretas realizada junto às empresas do ramo, devem estar ordenadas em conjunto e conter, obrigatoriamente, o atesto do setor técnico competente que as realizou.

Nos presentes autos, a Declaração acerca de razoabilidade de preços, subscrita pelo Sr. João de Deus Barros – Diretor de Compras, informa que a metodologia de estimativa de preços através de proposta de fornecedores e Banco de Preços, uma vez atestada a impossibilidade de realização da pesquisa de preço pelo Painel de Preços do Governo Federal, em virtude do mesmo encontra-se indisponível.

Nada obstante, considerando-se a Declaração acerca de razoabilidade de preços anexada aos autos e a presunção de legalidade e certeza que lhe assiste, chegou-se ao valor contratual de R\$ 2.697,00 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais), baseando-se na cotação direta do fornecedor RJ Tecnologia, que ofertou o valor mensal de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais), cujos documentos de habilitação estão anexos aos autos.

A título de orientação, alerta-se para a necessidade de vedação ao fracionamento de despesas nas contratações diretas com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

Alerta-se que a limitação estabelecida no art. 24, II, da Lei 8.666/03, com redação dada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 agrega TODAS as contratações sobre objeto de mesma natureza, sendo vedado o fracionamento de despesas através desta espécie de contratação, o que caracterizaria dispensa indevida.

O fracionamento ocorrerá caso realizadas, no mesmo exercício, de mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores a R\$

50.000,00 ou R\$ 100.000,00 (conforme o caso), ultrapassem o limite quando **somadas**, conforme atual parâmetro fixados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.



Nesse caso, cabe à Administração identificar o critério que defina se dois objetos são distintos ou se pertencem à mesma natureza, caso em que, juntos, compartilhariam um único limite de dispensa pelo valor.

De forma inversa, existe clara orientação do TCU a respeito das situações em que estaria configurado o fracionamento de despesa, em grande parte caracterizado pela falta de planejamento de suas aquisições, conforme se verifica no Acórdão nº 1.084/2007 do Plenário, e em muitos outros.

Acórdão n.º 1.084/2007 Plenário

Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Adote a modalidade adequada de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar que a eventual prorrogação do contrato administrativo dela decorrente resulte em valor total superior ao permitido para a modalidade utilizada, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal.

Assim, apesar de ser apresentada aos autos a Declaração de não fracionamento da despesa, subscrita por João de Deus Barros – Diretor de Compras, **deve-se ainda apensar aos processos de dispensa pelo valor a respectiva comprovação de que a contratação se enquadra dentro dos limites de valores fixados pelo art. 24, incisos I e II, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e, inclusive, expedindo-se declaração do setor competente de que o as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido, além de declaração do setor financeiro que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa os limites do art. 24, incisos I e II e §1º, da Lei 8.666/93.**

No que tange a autorização para contratação direta, conforme se extra dos autos, o ordenador de despesa e autoridade administrativa responsável pela contratação almejada é a Secretaria de Administração, conforme Nota de reserva Orçamentária nº 293/2022.

Sendo assim, **ao Secretário de Administração compete proferir a autorização formal para a realização de contratação direta, via dispensa de licitação com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a qual deve ser, pois, providenciada antes da assinatura do contrato.**



Em observância aos requisitos de habilitação, para que se realize a contratação, é imprescindível a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal do futuro contratado, quer seja:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- b) Certidões de Regularidade Fiscal junto à:
 - i. Fazenda Federal e INSS;
 - ii. Fazenda Estadual;
 - iii. Fazenda Municipal;
 - iv. FGTS; e
 - v. CNDT.

Em análise a documentação acostada aos autos, observa-se que a **habilitação apresentada encontra-se incompleta e com documentos vencidos, sendo necessário a devida suplementação com os documentos acima elencados, devidamente dentro do prazo de validade.**

No que tange ao Termo de Necessidade Administrativa, foi destacado que o *interesse da Administração consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet por um período de 03 (três) meses, tempo suficiente para conclusão do Pregão instaurado para esse objeto, formalizado nos autos do PA XX/22, PLXX/22.* Sendo assim, apesar de ser citado que há uma licitação em curso, não foi devidamente identificada a numeração deste Processo Licitatório em andamento, impossibilitando ao gestor o seu devido acompanhamento. **Desta forma, deverá ser identificado qual Procedimento Licitatório encontra-se em andamento para contratação deste objeto, bem como a fase em que se encontra.**

Passando-se a análise a minuta de contrato encaminhada, percebe-se que a Cláusula Quarta – da Vigência e da Dotação Orçamentária, o prazo de vigência será de 03 (três) meses ou executada a morte súbita. Ocorre que logo após, no item 4.2, o prazo de vigência fora marcado em 01 de novembro de 2022 com término em 31 de março de 2023, totalizando assim 04 (quatro) meses, sendo divergente do prazo informado primordialmente. **Desta forma, deverá ser retificada a minuta do contrato a fim de que o período estipulado de vigência contratual abranja tão somente o prazo de 03 (três) meses.**

Por fim, frisa-se que é de extrema necessidade que o Termo de Referência deverá estar devidamente subscrito por Rodrigo Veríssimo Serqueira – Responsável pelo Termo de Referência e Marcos Ribeiro Filho – Secretário de Administração, bem como deverá ainda ser emitida nota de empenho no valor suficiente a cobrir as despesas do exercício.



3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com estrita base nos documentos constantes nos autos do presente processo, opina-se pela **APROVAÇÃO CONDICIONADA de contratação por três meses de empresa especializada na prestação de serviços de links de internet dedicado e simétrico com velocidade de 200 MBPS para o prédio sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, diante da atual instrução deste Processo administrativo nº 126/2022 – Dispensa de Licitação nº 060/2022, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (dispensa em função do valor), devendo-se atentar, ainda, às necessárias retificações na documentação instrutória:**

- a) Deverá ser devidamente numerada e rubricada as folhas constantes no auto;
- b) Em se tratando deste procedimento licitatório trata-se de dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, a **fundamentação jurídica deverá constar no Termo de Referência e Minuta do Contrato, que deverá ser devidamente retificada a fim de conter tal informação**
- c) Apesar de ser apresentada aos autos a Declaração de não fracionamento da despesa, subscrita por João de Deus Barros – Diretor de Compras, **deve-se ainda apensar aos processos de dispensa pelo valor a respectiva comprovação de que a contratação se enquadra dentro dos limites de valores fixados pelo art. 24, incisos I e II, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e, inclusive, expedindo-se declaração do setor competente de que o as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido, além de declaração do setor financeiro que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa os limites do art. 24, incisos I e II e §1º, da Lei 8.666/93.**
- d) Ao Secretário de Administração compete proferir a **autorização formal para a realização de contratação direta, via dispensa de licitação com fulcro**

no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a qual deve ser, pois, providenciada antes da assinatura do contrato;



- e) Uma vez que habilitação apresentada encontra-se incompleta e com documentos vencidos, **é necessário a devida suplementação com os documentos abaixo elencados, devidamente dentro do prazo de validade:**
- i. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - ii. Certidões de Regularidade Fiscal junto à:
 1. Fazenda Federal e INSS;
 2. Fazenda Estadual;
 3. Fazenda Municipal;
 4. FGTS; e
 5. CNDT.
- f) Deverá ainda ser **identificado qual Procedimento Licitatório encontra-se em andamento para contratação deste objeto, bem como a fase em que se encontra;**
- g) Deverá ser **retificada a minuta do contrato em seu item 4.2 a fim de que o período estipulado de vigência contratual abranja tão somente o prazo de 03 (três) meses;**
- h) Frisa-se que é de extrema necessidade que o **Termo de Referência deverá estar devidamente assinado** por Rodrigo Verissimo Serqueira – Responsável pelo Termo de Referência e Marcos Ribeiro Filho – Secretário de Administração;
- i) Deverá ainda ser emitida **nota de empenho** no valor suficiente a cobrir as despesas do exercício.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Camaragibe, 28 de setembro de 2022.



Natalia Ferraz de Menezes Maciel
Procuradora Municipal

Juliana Xavier Pereira

Juliana Rafaela Xavier Pereira
Procuradora Municipal



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Memorando nº 394/2022/SECAD/GAB

Camaragibe, 26 de setembro de 2022

À

Procuradoria Geral do Município

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico – PA 126/2022 (Link de Internet)**

Solicitamos a essa Procuradoria Municipal **PARECER JURÍDICO** referente ao PA nº 126/2022, instaurado para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet para instalação **de um link de internet dedicado e simétrico, com velocidades de 200Mbps**, por três meses, ante a necessidade do ente público conforme o devido procedimento administrativo.

Atenciosamente,

Arnon Cristovão

Secretário Executivo
de Administração
Mat. 4.0006193.4

ARNON CRISTOVÃO

Secretário Executivo de Administração

SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

Bruna Lemos
Procuradora Adjunta Municipal
OAB/SP Nº 33.660

VIA E-MAIL

PARCELA 285/2002 5ª GUARANDA

A DTI SECAD

97/2002-Programa-27/09/2002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

AV. BELMINO CORREIA, 3038

08260663/0001-57

Exercício: 2022



em : 26/09/2022 14:46

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº 293**Ficha Nº : **623** Processo Nº :

Unidade : 201700 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional : 04.122.1002.2004.0000 Manter os contratos de fornecimento (locação, sistemas, combust

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 00100

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
1.260.000,00	562.400,00	0,00	1.739.290,00	83.110,00

Data	Histórico
26/09/2022	ATRAVÉS DO MEMORANDO DE Nº 392/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET.

VALOR DA RESERVA	2.697,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	2.697,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	1.453,00



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



Memorando nº 392/2022/SECAD/GAB

Camaragibe, 26 de setembro de 2022

À Secretaria de Finanças

Assunto: **Solicitação de reserva orçamentária – PA 126/2022 (Link 200Mbps).**

Solicitamos a essa secretaria emissão de **Reserva Orçamentária** para bloqueio da despesa prevista no PA nº 126/2022, referente à Secretaria de Administração, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet, nos moldes a seguir:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de links de internet dedicado e simétrico, com velocidade de 200Mbps, por um período de 3 (três) meses .	SECAD	R\$ 2.697,00

Unidade	Dotação Orçamentária	Ficha
SECAD	20.17.04.122 1002.2004.0000.3.3.90.39.00	623

Atenciosamente,

Arnon Cristovão
Secretário Executivo
de Administração
Mat. 4.0006193.4

ARNON CRISTOVÃO

Secretário Executivo de Administração

Secretaria de Finanças
Recebido em: 26/09/22
Hora: 11:06

Valéria Vanda Ferreira da Silva
Valéria Vanda Ferreira da Silva
Secretaria de Finanças
Chefe de Departamento
Mat. 4.0002919-3



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de **link de internet dedicado e simétrico, com velocidades de 200Mbps**, disponibilizados por meio de infraestrutura física segura, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe (PMCg) conforme as especificações constantes neste documento, por um período de três meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Atualmente a Prefeitura Municipal de Camaragibe mantém um link de internet responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do prédio sede da prefeitura e todos serviços disponíveis ao público externo, além de prover internet à outras unidades externas;

2.2 De modo a manter a utilização do serviço de internet na edibilidade, e suprir a crescente demanda, dirimindo o comprometimento da qualidade dos serviços prestados, faz-se necessário a contratação;

2.3 O tempo (três meses) para execução do serviço é o necessário para conclusão do Pregão instaurado para o mesmo objeto, que abarcará maior velocidade, maior quantidade de links e melhor solução para a realidade do Órgão.

3. DO VALOR ESTIMADO E DA QUANTIDADE

3.1 O valor total estimado para a prestação de serviço continuado é de R\$ 2.697,00 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais), que serão pagos em 3 (três) parcelas de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais) mensais referente à contratação objeto deste instrumento.

ITEM	OBJETO	QTD.	TEMPO DE SERVIÇO (MÊS)	Valor mensal	Valor total
01	Contratação de link de internet dedicado e simétrico com velocidade de 200 Mbps.	01	03	R\$ 899,00	R\$ 2.697,00

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de link de Internet de 200 Mbps dedicado e simétrico e no mínimo de 4 IP's fixos, ativo 24h/dia, 7 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão e sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, para o prédio sede, a ser instalado na sala técnica no andar térreo da Prefeitura Municipal de Camaragibe, localizado no seguinte endereço:

• **Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbi – Cidade de Camaragibe – Estado de Pernambuco, CEP 54768-000. Prédio sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe**

4.2 Requisitos:

4.2.1 Os serviços deverão ser implementados por meio de fibra óptica, a fim de garantir uma infraestrutura física segura;

4.2.2 Conexão de Internet dedicada com velocidade de 200Mbps Full Duplex;

8

✍



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação



- 4.2.3 Perda máxima de pacotes de 0,5%;
- 4.2.4 Tempo máximo de resposta ao núcleo de internet do provedor de 80ms;
- 4.2.5 Os modems, roteadores e demais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA devem ser acomodados em suportes também fornecidos pela CONTRATADA, devidamente instalados em rack de 19" disponibilizado pela CONTRATANTE. Devendo-se realizar vistoria no local para garantir que os suportes fornecidos são adequados ao ambiente da PMCg;
- 4.2.6 Os links de Internet devem ser entregues dentro da sala técnica do endereço indicado no item 4.1.

5. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

5.1 A comunicação de dados entre o ambiente da PMCg e a internet deverá possuir latência de no máximo, 80ms. A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem;

5.1.1 As medições devem ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no ambiente da CONTRATANTE e o primeiro roteador na Internet com ferramenta de aferição fornecida pela contratada;

5.1.2 Os intervalos de tempo que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado serão considerados como períodos de indisponibilidade;

5.1.3 Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador.

5.1.4 A solução deverá possuir disponibilidade de, no mínimo, 99,5%;

5.1.5 A disponibilidade do serviço corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 mês, em que o mesmo esteve em condições normais de funcionamento. Serão considerados como períodos de indisponibilidade o tempo em que o serviço estiver total ou parcialmente indisponível.

5.1.6 Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

- Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pela PMCg. Neste caso, a autorização deve ser solicitada a PMCg com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência;
- Paradas em função da falta de alimentação dos equipamentos instalados na sala de equipamentos servidores da PMCg;
- Paradas internas ocasionadas pela PMCg, sem responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.7 O Índice de Disponibilidade mensal da solução será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = (T_m - T_i) / T_m * 100$$

Onde,

- D é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;
- T_i é o somatório dos períodos considerados como de indisponibilidade (excetuando-se as paradas internas sob responsabilidade da PMCg), em minutos, no mês de medição;
- T_m é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de medição. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "tempo total mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1.440 minutos.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação



6. DA INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços contratados serão considerados indisponíveis a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados até o seu retorno às condições plenas de funcionamento;
- 6.2 A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente;
- 6.3 O período de indisponibilidade (Ti) será glosado proporcionalmente na fatura mensal em relação ao tempo total mensal de operação (Tm), conforme o seguinte cálculo:

$$G = (1-D/100) * VMF$$

Onde,

- VMF: Valor Mensal da Fatura;
- G: Valor Total da Glosa;
- D: Índice de Disponibilidade Mensal;

7. DO SUPORTE TÉCNICO

- 7.1 A CONTRATADA responderá por todas as não conformidades quanto à prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato;
- 7.2 O suporte técnico deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 7.3 O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para a PMCG;
- 7.4 A PMCG fará a abertura e acompanhamento de chamados técnicos por telefone e-mail ou área em sítio da Web;
- 7.5 Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá informar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web, disponíveis para a abertura e acompanhamento dos chamados técnicos;
- 7.6 O atendimento obedecerá aos prazos abaixo descritos:
- 7.6.1 **Severidade Alta:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total no uso dos serviços;
- Entende-se indisponibilidade total, a prestação de serviços inaproveitáveis, conforme os seguintes parâmetros:
- a) Perdas de pacotes no circuito contratado superiores a 5% (cinco por cento);
 - b) Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 200ms (duzentos milissegundos);

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

8 horas

- 7.6.2 **Severidade Média:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas;
- Entende-se indisponibilidade, a prestação de serviço fora dos Níveis de Serviço, conforme os seguintes parâmetros:



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação



a) Perda de pacotes no circuito contratado entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 5% (cinco por cento);

b) Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 120 ms (cento e vinte milissegundos).

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

12 horas

7.6.3 Severidade Baixa: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software deverão ser obrigatoriamente programadas e comunicadas à PMCG com antecedência, além de solicitações de alteração nas configurações dos roteadores.

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

4 dias úteis

7.6.4 Prestação de Esclarecimentos Técnicos: É aplicado quando a CONTRATADA solicitar formalmente esclarecimentos técnicos relativos às ocorrências, ao uso e ao aprimoramento dos serviços.

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

4 dias úteis

8. PRAZOS PARA SOLUÇÕES DE CHAMADOS

8.1 Será considerado como prazo de solução definitiva, o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado por equipe técnica da PMCG e a efetiva colocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;

8.2 A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado iniciar-se-á a partir da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e o aceite pela equipe técnica da PMCG;

8.3 Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da PMCG e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a PMCG não confirme que o problema foi de fato resolvido, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Neste caso, a PMCG fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

8.4 A relação de chamados deverá estar disponível nos relatórios encaminhados mensalmente ao fiscal do contrato, atendendo aos seguintes tópicos:

8.4.1 Chamados abertos no período: listagem de todas as ocorrências registradas e ainda não solucionadas, durante o mês, com a indicação das ações já tomadas pela CONTRATADA;

8.4.2 Chamados concluídos no período: listagem de todas as ocorrências pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação



8.5 O descumprimento dos prazos de atendimento implicará a aplicação de glosas conforme tabela abaixo:

RESULTADO ESPERADO E NÍVEIS DE QUALIDADE EXIGIDOS	UNIDADE DE CÁLCULO	FÓRMULA DE CÁLCULO DA GLOSA	LIMITE DA GLOSA
1 - Alto	1 h	$NHAT * 0,50\% * VMF$	10% da VMF
2 - Médio	1 h	$NHAT * 0,25\% * VMF$	10% da VMF
3 - Baixo	1 h	$NHAT * 0,05\% * VMF$	10% da VMF
4 - Esclarecimentos	1 d	$NHDT * 0,60\% * VMF$	10% da VMF

Onde,

- VMF: Valor mensal da fatura;
- NHAT: Número de horas decorridas após o término de atendimento;
- NHDT: Número de dias decorridos após o término de atendimento.

9. DA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação física, configurações e testes necessários à operação dos equipamentos;

9.2 O prazo para início da prestação do serviço será de até 10 dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço;

9.3 Após a ativação dos serviços, a CONTRATADA realizará os testes necessários, em conjunto com a equipe técnica da PMCg, de forma a verificar se os serviços estão em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

9.4 Consistirão como testes para aceitação dos links de Internet:

a) Testes de latência através do envio e recebimento de pacotes ICMP, para verificar se o tempo de ida e volta é de até 80ms para a Internet;

b) Testes que comprovem que o link de Internet entregue 200Mbps, de acordo com a banda contratada, tanto para download quanto para upload;

9.5 Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir ou refazer, em até 5 dias corridos, qualquer componente da solução que eventualmente tenha sido recusado;

9.6 A prestação do serviço será considerada iniciada somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável da PMCg.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação



- 10.1 Deverá ser provido o atendimento às exigências deste termo, onde o custo, para tanto, deverá ser incorporado no fornecimento dos serviços, nada sendo devido à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além dos valores apresentados pela CONTRATADA em sua proposta de preços;
- 10.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação pertinente, inclusive quanto aos preços a serem praticados no contrato;
- 10.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 10.4 Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dia úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE das justificativas apresentadas;
- 10.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- 10.6 Indicar pessoal, técnico, responsável para o suporte junto, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso ocorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.7 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes dos inadimplementos relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 10.8 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 10.9 Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;
- 10.10 Respeitar as normas internas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 10.11 Indicar um representante com competência para manter entendimentos e receber instruções da CONTRATANTE, o indicado deverá acompanhar as ações e estar presente a qualquer reunião que for demandada durante toda a execução do contrato. Ainda terá que orientar todos os profissionais envolvidos, bem como verificar, com antecedência, as ações planejadas e o resultado da execução das mesmas;
- 10.12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.13 É vedada qualquer prestação de serviços não prevista nesse documento, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.
- a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Compete à Contratante:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

12.1 A duração do(s) Contrato(s) originado(s) será de 3 (três) meses, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, mediante aditivos, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Será permitida subcontratações e terceirizações de empresas na prestação do serviço referente ao objeto deste termo, sendo de inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço ou a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros;

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1 Fica designado o servidor XX, matrícula: XX e CPF/MF nº XX, como Fiscal Administrativo titular do Contrato, conforme portaria publicada a posteriori;

14.2 Fica designado o servidor XX, matrícula: XX e CPF/MF nº XX, como Fiscal Técnico suplente do Contrato, conforme portaria publicada a posteriori;

14.3 Designa-se como gestora do mencionado contrato, a DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

14.4 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação



14.5 Os servidores designados como fiscais serão formalmente notificados das funções que se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

15.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

15.5 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

15.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

15.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas Nº 20.17.04.122.1002.2004.0000.3.3.90.39.00 (ficha 623), da Secretaria de Administração, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

B

A



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação



- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 17.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 17.1.
- I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.
- II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 17.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação



17.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

17.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

17.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis, e validado pelo Secretário de Administração, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se parte de eventuais Contratos.

Camaragibe, 16 de setembro de 2022


Rodrigo Verissimo Serqueira
Responsável pelo Termo de Referência
Mat.: 0.0004636.1

De acordo, a que se dá seguimento.


Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 0.0004592



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 17.198.922/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:58 do dia 12/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2023.

Código de controle da certidão: **698D.5499.30E8.ABC2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2022.000005966960-85

Data de Emissão: 16/09/2022

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

Endereço: RUA ITAPISSUMA N. 531, LOJA 06, SANTA MONICA, CAMARAGIBE - PE, CEP: 54767160

CNPJ: 17.198.922/0001-58

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **14/12/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.198.922/0001-58
Razão Social: RILDO LEITE DA SILVA PROVEDORES DO BRASIL ME
Endereço: R ITAPISSUMA 531 LOJA 6 / SANTA MONICA / CAMARAGIBE / PE / 54767-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

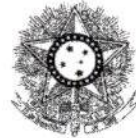
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2022 a 27/09/2022

Certificação Número: 2022082901405380572789

Informação obtida em 16/09/2022 13:13:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 17.198.922/0001-58

Certidão nº: 30751955/2022

Expedição: 16/09/2022, às 13:14:19

Validade: 15/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **17.198.922/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **17.198.922/0001-58**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:15:16 do dia 16/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 5SVH160922131516

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças



Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão de Regularidade Fiscal - Fazenda Municipal

Número 021.887

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DE FINANÇAS do Município. Esta Certidão atesta a REGULARIDADE FISCAL DO CONTRIBUINTE junto a Prefeitura de Camaragibe.

Contribuinte:
C.N.P.J.:

RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA ME
17.198.922/0001-58

Certidão Válida por 60 dias até o dia 05/11/2022.

Camaragibe, 06 de SETEMBRO de 2022

Código de Validação: WUJI08788

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Declaro, na qualidade de Diretor de Compras nesta Prefeitura Municipal e de acordo com as informações recebidas e constantes nos autos, que a futura contratação de link de internet dedicado e simétrico, com velocidades de 200Mbps promovida para atender as necessidades do Prédio Sede dessa Prefeitura, **não ultrapassará o limite do Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mantendo-se dentro dos limites que justificam a contratação direta, e que não haverá fracionamento da despesa.** conduta que é considerada irregular e passível de responsabilização pelo Tribunal de Contas da União (vide Acórdão TCU 3.412/2013 – Plenário).

Embora a contratação pretendida encontre similitude com outras contratações no Órgão, o valor da despesa não ultrapassa o limite total prescrito para Dispensa por valor.

A futura aquisição tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com fundamento na Lei nº Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Camaragibe, 14 de setembro de 2022.

João de Deus Barros
Mat. 4.0005492.6
COMPRAS

JOAO DE DEUS BARROS

Diretor de Compras
Matrícula: 4.0005492.6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA COMPRAS



DECLARAÇÃO ACERCA DE RAZOABILIDADE DE PREÇOS

Declaro que os valores da planilha de média aritmética de preços, referente ao Termo de Referência de eventual contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviço de link de internet dedicado e simétrico, com velocidade de 200mbps, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe, foram obtidos por cotação/pesquisa junto a empresas e Banco de Preços, com o objeto similar com o licitado, e que os mesmos se enquadram com os valores praticados no mercado, conseqüentemente, apresentando vantajosidade para a Administração.

Outrossim, informamos a impossibilidade de realização da pesquisa de preço pelo Painel de Preços do Governo Federal, em virtude do mesmo encontrar-se indisponível.

Declaro também, que a pesquisa de preços foi realizada seguindo os parâmetros prioritários estabelecidos na Resolução Conjunta nº 001/2020.

Camaragibe, 14 Setembro de 2022

João de Deus Barros
Mat. 4.0005492-6
COMPRAS

João de Deus Barros
Diretoria de Compras



Nº: 1 contratação de link de internet dedicado e simétrico com velocidade de 200mbps

Quartil 1 :
R\$ 899,00
Preço Médio : 1346.20
Menor Preço Cotado : R\$ 899,00
Quantidade : 12
Valor Total do menor preço : R\$ 10.788,00
Valor Total da Média : R\$ 16.154,40
Quartil 3 :
R\$ 1.839,60

Empresa	Valor(R\$)	Percentual(%)	Avaliação de Validade
RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL	899	-55.48	Válido
world net	1300	-35.62	Válido
brisanet ltda	1839.6	-8.90	Válido

Layna Gabriely
COMPRAS
Mat. 4.0102596.2
Nome Usuário: Layna Gabriely
Codigo Identificador: 3

João de Deus Barros
Mat. 4.0005492-6
COMPRAS
Nome Diretor: João de Deus
Codigo Identificador: 2

Valor total médio da cotação: R\$ 16.154,40

Observações:

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Prefeitura municipal de Camaragibe

Link IP dedicado

Camaragibe, 09 de Setembro de 2022

Proposta: PMC	Data: 09/09/2022	Consultor: Rildo Leite
---------------	------------------	------------------------

Link IP dedicado

Item- 1: Plano de acesso à internet tipo dedicado 8 horas, no horário comercial, com 4 IPs fixos.

Link DEDICADO com garantia de 99,2% download e 99,2% de upload.

200 Mbps.....R\$ 899,00

Obs. Previsão de suporte em até (08:00) horas no horário comercial mediante a previa solicitação do suporte técnico.

Item- 3: Fica ressaltado entre ambas as partes que, em caso de desistência dos serviços, desde que o contratante esteja em dias com suas mensalidades não haverá multa contratual que prenda o cliente ao prestador de serviço.

Item-4: custo total de instalação

1- R\$ ISENTO

OBS. Na desistência dos serviços por parte do cliente, o mesmo deverá fazer a devolução dos equipamentos alocados; Caso isso não aconteça o mesmo estará sujeito a cobrança judicial.

Item-final : forma de pagamento da instalação.

- 1- Avista com desconto
- 2- Boleto a combinar
- 3- Deposito em conta
- 4- Cheque pré-datado

Proposta: PMC	Data: 09/09/2022	Consultor: Rildo Leite
---------------	------------------	------------------------

O Cliente declara de acordo com as condições estipuladas acima. **A RJ TECNOLOGIA** está devidamente autorizada a prestar o **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com base no TERMO PVST/SPV N.º 207/2010-ANATEL**. Esta proposta está sujeita à viabilidade técnica do serviço e opções de planos disponíveis na sua região. O contrato integral de auto adesão aos serviços **SCM** encontra-se disponível no site www.rjtecnologia-pe.com.br. O cliente autoriza o faturamento do pedido acima, nas condições de preços e forma de pagamento aqui pactuado.. A partir de 15 dias após o vencimento da fatura, estará sujeito a corte do sinal. Sobre sua velocidade: Assim como todos os demais serviços de Internet Banda Larga, que utilizam os serviços de nossa tecnologia. **FIBRA RJTECNOLOGIA** possui garantia da velocidade contratada durante todo o período de utilização. As velocidades informadas nos planos são as máximas possíveis de acordo com a versão do produto, e não representam diretamente a velocidade típica do serviço, que varia de acordo com vários fatores alheios ao controle da **RJTECNOLOGIA**. tais como: congestionamento da Internet, rede interna da sua residência ou escritório, configuração do seu computador e do seu Roteador wireless, capacidade da web sites que você acessa, etc. O boleto bancário ou carne de pagamento será enviado para o e-mail acima declarado ou será entregue por nossos funcionários em sua residência.

Central de Atendimento RJTECNOLOGIA: (81) 3458-1462 ou com o suporte técnico (81) 3458-8984

Central de Atendimento ANATEL: 1331

Atenciosamente,
Rildo Leite
Consultora de vendas
rildoleiterj@gmail.com (81) 9791-3899
www.rjtecnologia-pe.com.br
rjtecnologiape@gmail.com
Contatos: (81) 3458-1462

validade da proposta: 15 dias

Proposta: PMC	Data: 09/09/2022	Consultor: Rildo Leite
---------------	------------------	------------------------



proposta dedicado PMC

De: RJ TECNOLOGIA
Para: compras@camaragibe.pe.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: proposta dedicado PMC
Enviada em: 10/09/2022 | 11:04
Recebida em: 10/09/2022 | 11:05
proposta de... .pdf 1.36 MB

Boa tarde, segue em anexo a proposta de link dedicado 200 megas.

Att. Rildo



Horário de atendimento;

Segunda à Sexta 09:00 as 12:00 - 14:00 às 18:00
Sábado das 09:00 as 12:00 - 13:00 às 16:00

Suporte Técnico; (81) 3458-1462
3458-8984

acesse nosso servidor de filmes grátis, solicite sua senha pelo e-mail.
intranetvideos.com.br/web



WORLDNET
TELECOM

WORLDNET TELECOM COMÉRCIO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 05.773.360/0001-40



Proposta Técnico-Comercial IP dedicado

Viabilidade

Recife, 12 de setembro de 2022

**Departamento comercial
WorldNet Telecom Recife – PE**



WORLDNET
TELECOM

WORLDNET TELECOM COMÉRCIO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 05.773.360/0001-40



Prezado Senhor,

A Worldnet Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA, com sede Na Rua Francisco de Barros Barreto, 152 – Boa Viagem – Recife – PE – CEP: 51.021-550, Recife, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 05.773.360/0001-40 (WorldNet Telecom), apresenta à Prefeitura de Camaragibe a presente proposta Comercial para o serviço de IP Dedicado.

A presente proposta tem validade de 60 dias.

A presente proposta busca trazer elementos suficientes para descrever os serviços a serem prestados. A WorldNet Telecom coloca-se ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos técnicos ou comerciais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Juan Raindo
Consultor Tecnologia da Informação
Comercial

E-mail:
juan@worldnet.com.br
comercial@worldnet.com.br

Fone/Fax:
(81) 3323-4401/ 3339-1601

CEL:
(81) 98788-8833



WORLDNET
TELECOM

WORLDNET TELECOM COMÉRCIO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 05.773.360/0001-40



1. APRESENTAÇÃO

Atuando no mercado desde Julho de 2003, a WorldNet Telecom é uma das maiores empresas de Telecomunicações do Nordeste, oferecendo um portfólio completo de soluções para os mercados Residencial e Corporativo.

Contando com estrutura de comunicação de dados de última geração, com tecnologia 100% digital, a WorldNet Telecom possui backbone que abrange toda a extensão do estado de Pernambuco e parte da Paraíba, tendo capacidade de prover aos seus clientes soluções integradas e personalizadas, com equipamentos de última geração.

2. SOLUÇÃO PROPOSTA

A solução proposta pretende atender às necessidades ora expostas pela Prefeitura de Camaragibe, garantindo a qualidade, confiabilidade e disponibilidade requeridas.

A WorldNet Telecom será responsável por fornecer uma infra-estrutura de Telecomunicações entre a sede da Prefeitura de Camaragibe e a Internet, com disponibilização de uma faixa de IP /30, sendo responsável pela sua operação e manutenção.

a. OBJETO

Esta Proposta tem como objetivo atender às necessidades de telecomunicações do Cliente, com o Serviço IP dedicado, com excelência em qualidade, a custos compatíveis com suas necessidades, de acordo com o Termo de Referência enviado cujas vantagens podemos destacar:

- Internet de alta velocidade e conexão rápida 24 horas;
- Simetria na velocidade de Downloads e Uploads;
- Suporte técnico 24 horas com atendimento de reparo 7X24;
- Quantidade de dados transmitidos garantidos dentro da rede Mundial;
- Plataformas redundantes com alta disponibilidade;

3. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

O Cliente será interligado ao POP Worldnet mais próximo para garantir uma alta performance.

A disponibilidade mensal ofertada é de 99,5%, salvo casos fortuitos ou de força maior, quando devidamente justificados. O prazo de reparo é de 4 horas a contar do momento da abertura junto ao suporte da Worldnet.

Excluem-se do SLA informado as seguintes ocorrências:

- Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos/Rede que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da WorldNet Telecom;
- Falha na infra-estrutura, nos equipamentos ou na Rede Interna do Cliente;
- Falha de equipamento da WorldNet Telecom ocasionada pelo Cliente;
- Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação dos serviços (manutenção preventiva), desde que notificados com antecedência mínima de 7 (sete) dias e possuam duração máxima de 6 (seis) horas;
- Impedimento do acesso de pessoal Técnico da WorldNet Telecom, e/ou de terceiros indicados por esta, às dependências do Cliente para fins de manutenção ou restabelecimento dos serviços;

Rua Francisco de Barros Barreto, 152 – Boa Viagem – Recife – PE – CEP: 51.021-550

Fone/Fax: 81- 3323-4401 / 81-3339-1601 / 0800-740-7406

www.worldnet.com.br

e-mail: comercial@worldnet.com.br



**WORLDNET
TELECOM**

WORLDNET TELECOM COMÉRCIO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 05.773.360/0001-40



- Falha no meio de telecomunicação de acesso quando provido total ou parcialmente pelo Cliente;
- Falhas decorrentes de atos ou omissões sobre os quais a WorldNet Telecom não possua controle direto.

4. ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO

O serviço será instalado nos endereços informados no TR ora encaminhado, todos na cidade de Camaragibe.

5. PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTOS

Como contrapartida ao fornecimento dos serviços constantes desta proposta, serão pagos pelo Cliente os seguintes valores:

LOte 1	Velocidade	Qtd	Valor unitário instalação	Valor unitário mensal	Valor Total (Instalação + 12 x valor mensal)
IP Dedicado	200 Mbps	1	R\$ 500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 16.100,00
Valor Global					R\$ 16.100,00

Os valores acima, que serão pagos mensalmente na data de vencimento acordada com a WorldNet Telecom, incluem todos os impostos e encargos para a prestação dos serviços.

6. PRAZO CONTRATUAL

Os serviços referentes a esta Proposta serão prestados pela WorldNet Telecom pelo prazo de Fidelização de 12 Meses, contado a partir da data de ativação dos serviços, quando a WorldNet Telecom estará autorizada a iniciar o faturamento.

7. PRAZO PARA INSTALAÇÃO

O prazo de instalação dos serviços ora listados será de 30 dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

8. CONCLUSÃO

A WorldNet Telecom agradece pela oportunidade de apresentar esta proposta comercial e reforça estar sempre em busca de oferecer o maior grau de qualidade e confiabilidade em seus serviços, atendimento diferenciado e trabalho em total parceria.


Juan Raíndo

Consultor em Tecnologia da Informação

Rua Francisco de Barros Barreto, 152 – Boa Viagem – Recife – PE – CEP: 51.021-550

Fone/Fax: 81- 3323-4401 / 81-3339-1601 / 0800-740-7406

www.worldnet.com.br

e-mail: comercial@worldnet.com.br



Relatório de Cotação: cotação rápida 1764

Relatório gerado no dia 09/09/2022 15:20:49 (IP: 170.244.77.50)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

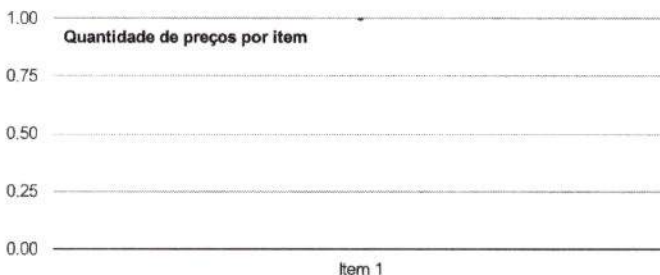
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) acesso a internet via rádio	1	1 Unidade	R\$ 1.839,60 (un)	-	R\$ 1.839,60	R\$ 1.839,60

Valor Global: R\$ 1.839,60

Valor do item em relação ao total

● 1) acesso a i...



Detalhamento dos Itens

Item 1: acesso a internet via rádio

Preço Estimado: R\$ 1.839,60 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 1.839,60 Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.839,60

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	fornecimento de link dedicado de internet via fibra ótica, com tecnologia fttb, largura de banda simétrica mínima de 200 mbps (duzentos megabits por segundo), e atribuição de endereço ipv4 fixo, incluindo ainda instalação, equipamentos necessários e suporte técnico.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.839,60

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

Data: 28/09/2021 14:00

Modalidade: Pregão Eletrônico



Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Internet Para As Diversas Secretárias Deste Município Conforme Termo de Referência E Especificações Técnicas.

Descrição: Acesso a internet via rádio - Fornecimento de Link Dedicado de Internet via Fibra Ótica, com tecnologia FTTB, largura de banda simétrica mínima de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), e atribuição de endereço IPv4 fixo, incluindo ainda instalação, equipamentos necessários e suporte técnico.

CatSer: 26522 - ACESSO A INTERNET VIA RADIO

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:822021 / UASG:982179

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 4

Unidade: Mega bits/segundo

UF: PB

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

04.601.397/0001-28 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

R\$ 1.839,60

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Fornecimento de Link Dedicado de Internet via Fibra Ótica, com tecnologia FTTB, largura de banda simétrica mínima de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), e atribuição de endereço IPv4 fixo, incluindo ainda instalação, equipamentos necessários e suporte técnico.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
CE	Pereiro	ROD CE-138, S/N	(84) 3353-3017	roberto@brisanet.com.br





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

Memorando nº 517/2022/DTI

Camaragibe, 08 de setembro de 2022

De: DTI/SECAD
Para: SECAD/GAB

Assunto: **Solicitação de cotação – Link de internet (prédio sede)**

Solicitamos dessa Diretoria de Compras **cotação de preços** visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **link de internet dedicado e simétrico, com velocidades de 200Mbps**, disponibilizados por meio de infraestrutura física segura, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe (PMCg), por um período de três meses.

Frise-se que a pesquisa de preços deverá seguir os moldes do artigo 4º da Resolução Conjunta nº 001/2020, devendo eventuais impossibilidades de pesquisa no Painel e Banco de Preços serem explicitadas na Declaração de Obtenção de Preços, expedida pelo servidor competente.

Ainda, caso a despesa esteja dentro dos limites do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, **seja emitida Declaração** justificando a contratação direta, e que não haverá fracionamento da despesa.

Atenciosamente,

Rildo Arquino
Diretor Geral de
Tecnologia da Informática
Matrícula: 0005170.5

Diretor Tecnologia da Informação
Matrícula: 40005170.5

RECEBIDO
08/09/22
Assinatura

Renan Claudino
Matr. 4.0103819.1

RECEBIDO

Em: 08/09/2022

11:34h



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação



TERMO DE NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

Atualmente, a Prefeitura Municipal de Camaragibe mantém um link de internet dedicado utilizado para acesso à internet e responsável por sustentar toda a estrutura de rede e divulgação de seus serviços ao público externo, além de prover internet à outras unidades externas.

Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços de Ouvidoria, Consulta à Transparência, Emissão de documentos, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas e outros.

Na arquitetura atual, o link de internet (200Mbps dedicado e simétrico) utilizado corresponde a um serviço especializado que denota essencialidade para esta edilidade e o fim da sua prestação prejudicaria as atividades informatizadas realizadas pelo órgão.

O interesse da Administração consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet por um período de 3 (três) meses, tempo suficiente para conclusão do Pregão instaurado para esse objeto, formalizado nos autos do PA XX/2022, PL XX/2022.

Assim, considerando todos os aspectos, **há a necessidade a contratação de empresa especializada no serviço supramencionado, de caráter contínuo e indispensável**, que atenderá a conveniência das atividades de interesse público por um **período de três meses** até que seja concluído o Pregão, minimizando inaptações e evitando a geração de custos desnecessários.

Camaragibe, 08 de setembro de 2022

Respeitosamente,

 08.09.22

Rildo Arquino
Diretor Geral de

Tecnologia da Informação
RILDO ARQUINO
Mat. 4.0005170.5

Diretor Tecnologia da Informação

Matrícula: 40005170.5

11

12

[The main body of the page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the paper. The text is scattered across the page and is not readable.]



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Administração

Diretoria de Tecnologia da Informação



MINUTA CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS DE INTERNET DEDICADOS E SIMÉTRICOS, COM VELOCIDADE DE 200Mbps, DISPONIBILIZADOS POR MEIO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA SEGURA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E A EMPRESA XXXX CNPJ Nº XXXX, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Av. Belmino Correia, 3038 – Timbi – Camaragibe – PE; CEP: 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. **MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 044.514.874-80, domiciliado neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXX CNPJ Nº XXXX, com endereço à XXXX, por seu procurador XXXX, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX, doravante denominada de CONTRATADA, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS DE INTERNET DEDICADO E SIMÉTRICO, COM VELOCIDADE DE 200Mbps, DISPONIBILIZADOS POR MEIO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA SEGURA, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS DE INTERNET DEDICADO E SIMÉTRICOS, COM VELOCIDADE DE 200Mbps, DISPONIBILIZADOS POR MEIO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA SEGURA, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ XXXX,XX (XXXX), que serão pagos em 3 (três) parcelas de R\$ XXXX,XX (XXXX) fixo e irrevogável, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal competente do CONTRATO.

ITEM	OBJETO	QTD.	TEMPO DE SERVIÇO (MÊS)	Valor (mês)	Valor (ano)
01	Contratação de link de internet dedicado e simétrico com velocidade de 200 Mbps.	01	03	R\$ XX	R\$ XX



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Administração

Diretoria de Tecnologia da Informação



3.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

3.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de quaisquer outras naturezas resultantes da execução do contrato;

3.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.5 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses ou executada a morte súbita, na forma da cláusula décima quarta deste instrumento;

4.2 A execução do presente contrato terá início em 01 de novembro de 2022 e término em 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo;

4.3 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas nº 20.17.04.154.1002.0236.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria de Assistência Social, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.2 Fica designado o servidor XX, matrícula: XX e CPF/MF nº XXX, como fiscal titular do registro de preços e de eventuais contratos oriundos da aquisição, conforme portaria publicada a posteriori;

14.3 Fica designado o servidor XX, matrícula: XX e CPF/MF nº XXX, como Fiscal Técnico suplente do Contrato, conforme portaria publicada a posteriori;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Administração

Diretoria de Tecnologia da Informação



5.3 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

5.4 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

5.5 Designa-se como gestora da futura Ata de Registro de Preços, a DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

5.6 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

5.7 O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Termo de Referência e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 O objeto contratado será recebido:

6.2.1 **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega do serviço, e

6.2.2 **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. O serviço deverá estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

6.3 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 O representante da Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE, Secretaria de Administração, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Administração

Diretoria de Tecnologia da Informação



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação dos serviços será realizada dentro do município, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

9.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1 Deverá ser provido o atendimento às exigências do Termo de Referência ao qual o contrato faz referência, onde o custo, para tanto, deverá ser incorporado no fornecimento dos serviços, nada sendo devido à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além dos valores apresentados pela CONTRATADA em sua proposta de preços;

10.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação pertinente, inclusive quanto aos preços a serem praticados no contrato;

10.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

10.4 Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dia úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE das justificativas apresentadas;

10.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

10.6 Indicar pessoal, técnico, responsável para o suporte junto, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso ocorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.7 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes dos inadimplementos relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Administração

Diretoria de Tecnologia da Informação



10.8 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

10.9 Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

10.10 Respeitar as normas internas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

10.11 Indicar um representante com competência para manter entendimentos e receber instruções da CONTRATANTE, o indicado deverá acompanhar as ações e estar presente a qualquer reunião que for demandada durante toda a execução do contrato. Ainda terá que orientar todos os profissionais envolvidos, bem como verificar, com antecedência, as ações planejadas e o resultado da execução das mesmas.

10.12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.13 É vedada qualquer prestação de serviços não prevista nesse documento, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Compete à Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Administração

Diretoria de Tecnologia da Informação



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **12.1.**

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Administração

Diretoria de Tecnologia da Informação



VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

12.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

12.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

12.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA OU “MORTE SÚBITA”

14.1 O presente Contrato terá sua rescisão antecipada, sendo possível a extinção dos seus efeitos antes do prazo descrito na Cláusula Quarta, possuindo sua vigência vinculada à conclusão do processo licitatório que foi desencadeado para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** objeto descrito no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

15.1 Integram o presente instrumento, o Processo Administrativo nº XX/2022 sob a modalidade Dispensa nº XX/2022 – CPL, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência objeto desta contratação).



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Administração

Diretoria de Tecnologia da Informação



§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTAGEM DOS PRAZOS

17.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

21.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, XX de XXXX de 2022

Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
CONTRATANTE

NOME
EMPRESA
CONTRATADA



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de **link de internet dedicado e simétrico, com velocidades de 200Mbps**, disponibilizados por meio de infraestrutura física segura, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe (PMCG) conforme as especificações constantes neste documento, por um período de três meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Atualmente a Prefeitura Municipal de Camaragibe mantém um link de internet responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do prédio sede da prefeitura e todos serviços disponíveis ao público externo, além de prover internet à outras unidades externas;

2.2 De modo a manter a utilização do serviço de internet na edilidade, e suprir a crescente demanda, dirimindo o comprometimento da qualidade dos serviços prestados, faz-se necessário a contratação;

2.3 O tempo (três meses) para execução do serviço é o necessário para conclusão do Pregão instaurado para o mesmo objeto, que abará maior velocidade, maior quantidade de links e melhor solução para a realidade do Órgão.

3. DO VALOR ESTIMADO E DA QUANTIDADE

3.1 O valor total estimado para a prestação de serviço continuado é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), que serão pagos em 3 (três) parcelas de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) mensais referente à contratação objeto deste instrumento.

ITEM	OBJETO	QTD.	TEMPO DE SERVIÇO (MÊS)	Valor mensal	Valor anual
01	Contratação de link de internet dedicado e simétrico com velocidade de 200 Mbps.	01	03	R\$ XX	R\$ XX

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de link de Internet de 200 Mbps dedicado e simétrico e no mínimo de 4 IP's fixos, ativo na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão e sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, para o prédio sede, a ser instalado na sala técnica no andar térreo da Prefeitura Municipal de Camaragibe, localizado no seguinte endereço:

- **Av. Dr. Belminio Correia, 3038, Timbi – Cidade de Camaragibe – Estado de Pernambuco, CEP 54768-000. Prédio sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe**

4.2 Requisitos:

4.2.1 Os serviços deverão ser implementados por meio de fibra óptica, a fim de garantir uma infraestrutura física segura;

4.2.2 Conexão de Internet dedicada com velocidade de 200Mbps Full Duplex;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação



4.2.3 Perda máxima de pacotes de 0,5%;

4.2.4 Tempo máximo de resposta ao núcleo de internet do provedor de 80ms;

4.2.5 Os modems, roteadores e demais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA devem ser acomodados em suportes também fornecidos pela CONTRATADA, devidamente instalados em rack de 19" disponibilizado pela CONTRATANTE. Devendo-se realizar vistoria no local para garantir que os suportes fornecidos são adequados ao ambiente da PMCg;

4.2.6 Os links de Internet devem ser entregues dentro da sala técnica do endereço indicado no item 4.1.

5. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

5.1 A comunicação de dados entre o ambiente da PMCg e a internet deverá possuir latência de no máximo, 80ms. A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem;

5.1.1 As medições devem ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no ambiente da CONTRATANTE e o primeiro roteador na Internet com ferramenta de aferição fornecida pela contratada;

5.1.2 Os intervalos de tempo que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado serão considerados como períodos de indisponibilidade;

5.1.3 Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador.

5.1.4 A solução deverá possuir disponibilidade de, no mínimo, 99,5%;

5.1.5 A disponibilidade do serviço corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 mês, em que o mesmo esteve em condições normais de funcionamento. Serão considerados como períodos de indisponibilidade o tempo em que o serviço estiver total ou parcialmente indisponível.

5.1.6 Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

- Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pela PMCg. Neste caso, a autorização deve ser solicitada a PMCg com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência;
- Paradas em função da falta de alimentação dos equipamentos instalados na sala de equipamentos servidores da PMCg;
- Paradas internas ocasionadas pela PMCg, sem responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.7 O Índice de Disponibilidade mensal da solução será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = (T_m - T_i) / T_m * 100$$

Onde,

- D é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;
- T_i é o somatório dos períodos considerados como de indisponibilidade (excetuando-se as paradas internas sob responsabilidade da PMCg), em minutos, no mês de medição;
- T_m é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de medição. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "tempo total mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1.440 minutos.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação



6. DA INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços contratados serão considerados indisponíveis a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados até o seu retorno às condições plenas de funcionamento;
- 6.2 A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente;
- 6.3 O período de indisponibilidade (Ti) será glosado proporcionalmente na fatura mensal em relação ao tempo total mensal de operação (Tm), conforme o seguinte cálculo:

$$G = (1-D/100) * VMF$$

Onde,

- VMF: Valor Mensal da Fatura;
- G: Valor Total da Glosa;
- D: Índice de Disponibilidade Mensal;

7. DO SUPORTE TÉCNICO

- 7.1 A CONTRATADA responderá por todas as não conformidades quanto à prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato;
- 7.2 O suporte técnico deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 7.3 O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para a PMCG;
- 7.4 A PMCG fará a abertura e acompanhamento de chamados técnicos por telefone e-mail ou área em sítio da Web;
- 7.5 Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá informar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web, disponíveis para a abertura e acompanhamento dos chamados técnicos;
- 7.6 O atendimento obedecerá aos prazos abaixo descritos:
- 7.6.1 **Severidade Alta:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total no uso dos serviços;
- Entende-se indisponibilidade total, a prestação de serviços inaproveitáveis, conforme os seguintes parâmetros:
- a) Perdas de pacotes no circuito contratado superiores a 5% (cinco por cento);
 - b) Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 200ms (duzentos milissegundos);

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

8 horas

- 7.6.2 **Severidade Média:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas;
- Entende-se indisponibilidade, a prestação de serviço fora dos Níveis de Serviço, conforme os seguintes parâmetros:



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação



a) Perda de pacotes no circuito contratado entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 5% (cinco por cento);

b) Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 120 ms (cento e vinte milissegundos).

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

12 horas

7.6.3 Severidade Baixa: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software deverão ser obrigatoriamente programadas e comunicadas à PMCg com antecedência, além de solicitações de alteração nas configurações dos roteadores.

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

4 dias úteis

7.6.4 Prestação de Esclarecimentos Técnicos: É aplicado quando a CONTRATADA solicitar formalmente esclarecimentos técnicos relativos às ocorrências, ao uso e ao aprimoramento dos serviços.

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

4 dias úteis

8. PRAZOS PARA SOLUÇÕES DE CHAMADOS

8.1 Será considerado como prazo de solução definitiva, o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado por equipe técnica da PMCg e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;

8.2 A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado iniciar-se-á a partir da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e o aceite pela equipe técnica da PMCg;

8.3 Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da PMCg e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a PMCg não confirme que o problema foi de fato resolvido, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Neste caso, a PMCg fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

8.4 A relação de chamados deverá estar disponível nos relatórios encaminhados mensalmente ao fiscal do contrato, atendendo aos seguintes tópicos:

8.4.1 Chamados abertos no período: listagem de todas as ocorrências registradas e ainda não solucionadas, durante o mês, com a indicação das ações já tomadas pela CONTRATADA;

8.4.2 Chamados concluídos no período: listagem de todas as ocorrências pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação



8.5 O descumprimento dos prazos de atendimento implicará a aplicação de glosas conforme tabela abaixo:

RESULTADO ESPERADO E NÍVEIS DE QUALIDADE EXIGIDOS	UNIDADE DE CÁLCULO	FÓRMULA DE CÁLCULO DA GLOSA	LIMITE DA GLOSA
1 - Alto	1 h	NHAT * 0,50% * VMF	10% da VMF
2 - Médio	1 h	NHAT * 0,25% * VMF	10% da VMF
3 - Baixo	1 h	NHAT * 0,05% * VMF	10% da VMF
4 - Esclarecimentos	1 d	NHDT * 0,60% * VMF	10% da VMF

Onde,

- VMF: Valor mensal da fatura;
- NHAT: Número de horas decorridas após o término de atendimento;
- NHDT: Número de dias decorridos após o término de atendimento.

9. DA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação física, configurações e testes necessários à operação dos equipamentos;

9.2 O prazo para início da prestação do serviço será de até 10 dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço;

9.3 Após a ativação dos serviços, a CONTRATADA realizará os testes necessários, em conjunto com a equipe técnica da PMCG, de forma a verificar se os serviços estão em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

9.4 Consistirão como testes para aceitação dos links de Internet:

a) Testes de latência através do envio e recebimento de pacotes ICMP, para verificar se o tempo de ida e volta é de até 80ms para a Internet;

b) Testes que comprovem que o link de Internet entregue 200Mbps, de acordo com a banda contratada, tanto para download quanto para upload;

9.5 Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir ou refazer, em até 5 dias corridos, qualquer componente da solução que eventualmente tenha sido recusado;

9.6 A prestação do serviço será considerada iniciada somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável da PMCG.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação



10.1 Deverá ser provido o atendimento às exigências deste termo, onde o custo, para tanto, deverá ser incorporado no fornecimento dos serviços, nada sendo devido à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além dos valores apresentados pela CONTRATADA em sua proposta de preços;

10.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação pertinente, inclusive quanto aos preços a serem praticados no contrato;

10.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

10.4 Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dia úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE das justificativas apresentadas;

10.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

10.6 Indicar pessoal, técnico, responsável para o suporte junto, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso ocorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.7 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes dos inadimplementos relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

10.8 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

10.9 Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

10.10 Respeitar as normas internas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

10.11 Indicar um representante com competência para manter entendimentos e receber instruções da CONTRATANTE, o indicado deverá acompanhar as ações e estar presente a qualquer reunião que for demandada durante toda a execução do contrato. Ainda terá que orientar todos os profissionais envolvidos, bem como verificar, com antecedência, as ações planejadas e o resultado da execução das mesmas;

10.12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.13 É vedada qualquer prestação de serviços não prevista nesse documento, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Compete à Contratante:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

12.1 A duração do(s) Contrato(s) originado(s) será de 3 (três) meses, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, mediante aditivos, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Será permitida subcontratações e terceirizações de empresas na prestação do serviço referente ao objeto deste termo, sendo de inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço ou a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros;

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1 Fica designado o servidor XX, matrícula: XX e CPF/MF nº XX, como Fiscal Administrativo titular do Contrato, conforme portaria publicada a posteriori;

14.2 Fica designado o servidor XX, matrícula: XX e CPF/MF nº XX, como Fiscal Técnico suplente do Contrato, conforme portaria publicada a posteriori;

14.3 Designa-se como gestora do mencionado contrato, a DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

14.4 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação



14.5 Os servidores designados como fiscais serão formalmente notificados das funções que se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

15.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

15.5 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

15.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

15.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas Nº 20.17.04.122.1002.2004.0000.3.3.90.39.00 (ficha 623), da Secretaria de Administração, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação



- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 17.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **17.1**.
- I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.
- II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 17.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação



17.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

17.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

17.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis, e validado pelo Secretário de Administração, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se parte de eventuais Contratos.

Camaragibe, 08 de setembro de 2022


Rodrigo Veríssimo Serqueira
Responsável pelo Termo de Referência
Mat.: 0.0004636.1

De acordo, a que se dá seguimento.


Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat.: 0.0004592

